

Dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** em 13 de novembro de 2020, com base no Parecer do Conselheiro Carlos Henrique Coimbra Araújo (doc. SEI 3129103) no processo nº 039948/2018-14, aprovado por unanimidade de votos e considerando:

- o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- o disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- o disposto na Resolução CNE/CP Nº 2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- a Resolução nº 57/2019-CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UFPR;
- a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

RESOLVE:

DA NATUREZA

Art. 1º Criar, no âmbito dos currículos plenos de graduação, presenciais e EAD, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), totalizando 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

Parágrafo único. Conforme § 9º da Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018: nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação deve definir o conceito de extensão, conforme a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018 e a Resolução nº 57/2019-CEPE, como sendo a

atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada curso deve caracterizar adequadamente a participação de estudantes e especificar a contribuição das atividades extensionistas para sua formação profissional e cidadã, especificando a obtenção de carga horária de extensão a ser creditada.

Art. 3º Conforme o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12, estratégia 7, as ACEs devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados para áreas de grande pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação.

~~§ 1º Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão Acadêmica e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.~~

§ 1º Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão da Extensão e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR. (Redação dada pela Resolução nº 83/23-CEPE)

~~§ 2º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos conforme art. 1º, projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciador, PIBID, PET ou projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas e que estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão Acadêmica.~~

§ 2º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos, conforme art. 1º, os projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciador, Programa de Residência Pedagógica (PRP), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de Educação Tutorial (PET) e projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas e que estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão da Extensão. (Redação dada pela Resolução nº 83/23-CEPE)

§ 3º Podem ser considerados ACEs, desde que previstos no PPC dos cursos, conforme art. 1º, as ações vinculadas a outras iniciativas na UFPR, que desenvolvam atividades e ações extensionistas, desde que devidamente registrados como ou em projetos ou programas de extensão no Sistema de Gestão da Extensão. (Incluído pela Resolução nº 83/23-CEPE)

Art. 4º Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total dos cursos.

DAS MODALIDADES

Art. 5º As cargas horárias das ACEs, desde que atendam ao disposto no art. 3º, podem ser creditadas nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso:

~~I — ACE I — disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;~~

I - ACE I - disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo, vinculada a projetos ou programas de extensão da UFPR; (Redação dada pela Resolução nº 83/23-CEPE)

~~II - ACE II - disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;~~

II - ACE II - disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão da UFPR; (Redação dada pela Resolução nº 83/23-CEPE)

III - ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

~~IV - ACE IV - participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, conforme entendimento dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução;~~

IV - ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a programas e/ou projetos de extensão da UFPR, conforme entendimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83/23-CEPE)

~~V - ACE V - participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior-IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN.~~

V - ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior-IES. (Redação dada pela Resolução nº 15/25-CEPE)

§ 1º As atividades de Extensão, decorrentes da participação de estudantes do curso em Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão das ACEs I a IV, podem ser desenvolvidas no âmbito geral da UFPR ou no âmbito específico de formação dos cursos de graduação, de acordo com a normatização interna dos cursos.

§ 2º A carga horária extensionista decorrente da participação em ACE V deverá ser convalidada pelo curso para creditação após apresentação de documentação comprobatória pelo ou pela estudante, segundo normatização interna dos cursos.

§ 3º As cargas horárias das ACEs podem ser independentes de periodização, podendo ser cumpridas a qualquer momento do ano civil, com orientação da Coordenação de Curso para que a respectiva integralização ocorra ao longo da periodização estipulada para o Curso.

§ 4º As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

§ 5º Para os cursos de graduação da UFPR cuja carga horária mínima de estágio obrigatório é definida por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o número de horas que poderá ser contabilizado como carga horária de extensão será, no máximo, igual ao montante de horas que exceder à carga horária mínima de estágio obrigatório definida pelas DCNs. (Incluído pela Resolução nº 83/23-CEPE)

§ 6º Para os cursos de graduação da UFPR que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou cuja carga horária mínima de estágio obrigatório não é definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o número de horas que poderá ser contabilizado como carga horária de extensão

será, no máximo, 10% da carga horária de estágio obrigatório definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). (Incluído pela Resolução nº 83/23-CEPE)

§7º Para o caso específico de disciplina cursada como eletiva, o número de horas de atividades de extensão da disciplina será contabilizado para fins de creditação das atividades de extensão e a carga horária relativa às demais atividades da disciplina para fins de integralização curricular poderá contar como Atividades Formativas se determinado pelo PPC do Curso. (Incluído pela Resolução nº 83/23-CEPE)

DOS PRAZOS E DA OBRIGATORIEDADE DE OFERTA

Art. 6º São responsabilidades do curso: 1) estabelecer prazos e orientar discentes para que integralizem os créditos em ACEs em tempo hábil; 2) organizar as modalidades de ACEs a serem ofertadas pelo curso, em diálogo com os departamentos ou unidades equivalentes, associando-as a Programas e Projetos de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 3º desta Resolução e conforme as modalidades definidas no PPC, em número suficiente para permitir a discentes a integralização dos créditos.

Art. 7º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e os colegiados de curso da UFPR deverão adequar os PPCs e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, até o dia 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e uma representação de cada categoria do CEPE (docente, discente e técnico-administrativo) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEs e procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Estratégia 12.7.

Art. 9º Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da UFPR e dos cursos de graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa específica pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente